

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000278271

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Inquérito Policial nº 0249798-29.2012.8.26.0000, da Comarca de Suzano, em que , é investigado MARCELO DE SOUZA CANDIDO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO).

**ACORDAM**, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO. V.U", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO ANTÔNIO COGAN (Presidente), LOURI BARBIERO, IVO DE ALMEIDA E CAMILO LÉLLIS.

São Paulo, 9 de maio de 2013.

Marco Antônio Cogan RELATOR Assinatura Eletrônica

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Policial - SAJ nº 0249798-29.2012.8.26.0000 Comarca de Suzano — Juizado Especial Origem 606.01.2012.005077-0 — Fórum de Suzano Investigado: Marcelo de Souza Candido - Prefeito Municipal do Município de Suzano VOTO 15.765

INQUÉRITO POLICIAL – ALEGAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL, PRATICOU EM TESE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E IMPROBIDADE POR OMISSÃO.

SITUAÇÃO A ENSEJAR O RETORNO DO CADERNO INVESTIGATÓRIO AO JUÍZO DA COMARCA, DADA A PERDA DO FORO PRIVILEGIADO.

1 — Trata-se de inquérito policial lavrado para apuração de eventual prática do crime de desobediência, que teria sido praticado por Marcelo Souza Cândido, na época prefeito do Município de Suzano (relatório de fls. 43/45).

O relatório de fls. 43/45, dá conta de que o investigado teria sido notificado por duas vezes para que providenciasse a remoção do paciente Boleslaw Kazimierz Reska para "entidade que

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA S DE PEVEREIRO DE 1874

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

esteja em condições de o receber" (fl. 08), isso porque o mesmo se encontra em estado de abandono, alimentando-se por sonda e com traqueotomia aberta.

Foram ouvidos em declarações Marcelo Souza Cândido e Célia Cristina Pereira Bortoletto, bem como foi juntada cópia reprográfica da admissão do idoso Boleslaw K. Reska no *Recanto dos Idosos Luz Divina* (fls. 78/81), e de certidão de óbito a fl. 104.

E a douta Procuradoria Geral de Justiça, em r. manifestação da lavra do doutor Luis Fernando de Moraes Manzano, foi no sentido de ser remetido o presente ao juízo da Comarca de origem (fl. 155).

Este, em síntese, é o relatório.

2 – De rigor o acatamento integral da proposta apresentada pela Douta Procuradoria Geral de Justiça.

O investigado Marcelo Souza Cândido deixou de ocupar o cargo de prefeito do município de Suzano, que impunha a competência desta Instância para fins de processamento do presente caderno investigatório.

Assim, afastada a prerrogativa de função, o feito deve

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPETÊNCIA. Ratione muneris. Foro especial, ou prerrogativa de foro. Perda superveniente. Ação de improbidade administrativa. Mandato eletivo. Ex-prefeito municipal. Cessação da investidura no curso do processo. Remessa dos autos ao juízo de primeiro grau. Ofensa à autoridade da decisão da Rcl nº 2.381. Não ocorrência. Fato ocorrido durante a gestão. Irrelevância. Reclamação julgada improcedente. Agravo improvido. Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP, introduzidos pela Lei nº 10.628/2002. ADIs nº 2.797 e nº 2.860. Precedentes. A cessação do mandato eletivo, no curso do processo de ação de improbidade administrativa, implica perda automática da chamada prerrogativa de foro e deslocamento da causa ao juízo de primeiro grau, ainda que o fato que deu causa à demanda haja ocorrido durante o exercício da função pública" (STF – AG. REG. na Reclamação nº 3021/SP – Rel. Min. Cezar Peluso -Órgão 03/12/2008 -Julgador: Tribunal Pleno -Julgamento: Publicação DJe 06-02-2009).

Isto posto, determina-se a remessa dos autos ao Juízo Criminal da Comarca de Suzano.

Marco Antônio Pinheiro Machado Cogan Relator